CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024

Revoga o § 1º do art. 27 da Lei Orgânica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 56 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 27 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 29 de outubro de 2024.

Vereador CLEUBER MICHIRRA

Vereador NORALDINO DURÃES

Vereador GILMAR VENDEDOR

Vereador VALDO TORA

04/Nov/2024 00001339 CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
Publicado no quadro de avisos
Em 04 / 11 / 2024
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar do funcionamento da Câmara Municipal de Arinos, a Lei Orgânica estabelece, em seu art. 27, *caput,* que esta reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Contudo, o §1º do referido artigo dispõe que, no primeiro ano de cada Legislatura, a primeira sessão legislativa ordinária se realizará, independentemente de convocação, de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

No próximo ano, teremos o início de uma nova legislatura, a 16ª, que compreende o período de 2025 a 2028. Assim, a partir de 1º de janeiro já se inicia a sessão legislativa.

No entanto, o último ano da legislatura é sempre o mais difícil e cansativo, já que é ano de eleições, marcado por intensa campanha eleitoral. Logo, seria mais razoável que houvesse um espaço de tempo maior entre o fim dos trabalhos de uma legislatura e o início de outra.

Desse modo, entendemos que essa sessão legislativa inaugural da legislatura deva iniciar-se também em 1º de fevereiro, como as sessões dos anos seguintes. Para tanto, propomos a revogação daquele §1º do art. 27 da Lei Orgânica.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

04/Nov/2024 00001379 CÂMARA MUNICIPAL